

MINUTA DE CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE

De um lado, a empresa **SOFTWIKI SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA - ME**, registrada no CNPJ sob o nº **18.780.618/0001-87**, com sede na **Avenida José Leandro da Cruz, Qd. 72, Lt. 30**, **Sobrado 01**, nº **2.020**, **Parque Amazônia**, **Goiânia**, **74843-010**, **GO** neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RODRIGO MOREIRA DA SILVA MOURA**, doravante denominado **CONTRATADA**; e do outro,

UEVERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, registrado no CPF sob o nº 032.520.961-88, Tabelião Respondente do Tabelionato de Notas, de Protesto de TÍtulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos de Guapó, com endereço Rua Padre Vicente, Qd. 13, lote 01-a, Centro, GUAPÓ/GO, cep.: 75.350-000, GOIÁS, doravante chamada de CONTRATANTE;

ambos partes do presente **Contrato de Implantação e Locação de** *Software*, amparados pela lei nº 9.609/98 c/c com a lei nº 9.610/98 e demais legislações aplicáveis, acordam entre si nos termos das cláusulas seguintes:

DEFINIÇÕES

- **1.** CLÁUSULA PRIMEIRA O presente contrato deve ser entendido e interpretado nos termos das seguintes definições:
- 1.1. CONTRATANTE é a pessoa física ou jurídica que se beneficiará pelo objeto do presente contrato.
- 1.2. CONTRATADO é a pessoa jurídica, exclusiva detentora dos direitos autorais morais e patrimoniais referentes aos *softwares* objeto deste contrato.
- 1.3. SOFTWARE é o programa de computador com a finalidade de gerenciamento de atividades previamente concebidas, de propriedade intelectual do CONTRATADO, denominado neste documento de SISTEMA.
- 1.4. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA abrange a prepara ção da base de dados, módulos do *software* , teste, conexões e acionamento dos comandos necessários para deixar o sistema apto e pronto para uso, bem como instalação e treinamento dos USUÁRIOS do SISTEMA para a correta utilização do mesmo.

- 1.5. USUÁRIO é a pessoa previamente definida pelo responsável do CONTRATANTE para utilizar, em parte ou em todo, os recursos do SISTEMA contratado.
- 1.6. ATUALIZAÇÃO e MANUTENÇÃO DO SISTEMA são serviços tais quais a correção de falhas, implementação de melhorias e adequações do SISTEMA à legislação vigente.
- 1.7. SUPORTE TÉCNICO são serviços que compreendem o acompanhamento do SISTEMA e o esclarecimento de dúvidas a este relacionadas, o que pode ser feito *in loco*, por telefone, *fax*, *e-mail* ou outro meio de comunicação disponível.
- 1.8. CUSTOMIZAR é a geração rotinas ou alterações do SISTEMA especificamente feitas para atender às necessidades ou interesses particulares de um determinado cliente, o que depende analise e aprovação expressa da CONTRATADA.
- 1.9. ADITAMENTO DE CONTRATO é qualquer alteração formal deste contrato, que resulte do expresso acordo entre as partes, no que se refere a quantidade de módulos do SISTEMA, licenças de uso adicionais, serviços adicionais, valores previamente acordados, dentre outros.

OBJETO

- **2.** CLÁUSULA SEGUNDA O objeto do presente contrato é a implantação, a locação e o suporte técnico aos SISTEMAS (programas ou *softwares*) denominados **Tabelionato de Notas**, incluindo treinamento básico de usuário para sua operação.
- 2.1. O objeto deste contrato refere-se ao uso do SISTEMA em até 03 (três) estações, exceto o servidor (sendo este dedicado), podendo ser acrescentadas quantas estações que se fizerem necessárias a qualquer momento, seguindo o valor de tabela da CONTRATADA.
- 2.2. O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, todas as **novas versões dos programas** por meio deste contrato locados, exclusivamente durante a vigência do contrato.
- **3.** CLÁUSULA TERCEIRA É de responsabilidade da CONTRATANTE, no ato da implantação, a conferência de todos os dados inseridos nos sistemas tais como os cabeçalhos das escrituras, procurações, fichas, configurações de impressão de documentos, valores da tabela de emolumentos, dentre outros não podendo ser atribuída à CONTRATADA qualquer responsabilidade por erros ou divergências.
- **4.** CLÁUSULA QUARTA O SISTEMA, independentemente de sua versão, é locado exclusivamente por meio deste instrumento, de maneira não exclusiva, sendo expressamente vedado à CONTRATANTE ceder seu uso a terceiros.
- 4.1. O SISTEMA objeto deste contrato é de **propriedade intelectual exclusiva da CONTRATADA**

- , que é detentora exclusiva dos direitos autorais morais (incluindo imagens, animações, vídeos, áudios, textos, componentes, arquivos, material impresso e quaisquer cópias do programa de computador) e patrimoniais (exploração comercial) sobre este, sem exceção de qualquer espécie.
- 4.2. Este contrato **não concede** ao CONTRATANTE direito algum em relação às marcas do programa de computador ou da empresa do CONTRATADO.
- 4.3. Por meio deste instrumento, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a divulgar o nome fantasia do CONTRATANTE como sendo usuário do SISTEMA objeto deste contrato.

IMPLANTAÇÃO

- **5.** CLÁUSULA QUINTA Será considerado IMPLANTADO o SISTEMA a partir do momento em que este for instalado e configurado nos computadores/estações de trabalho e SERVIDOR da CONTRATADA, estando, de alguma forma, no todo ou em parte, produzindo informações.
- 5.1. Será configurado no ato da implantação o sistema de *backup* diário, para armazenamento de uma cópia no disco local do servidor (que deverá permanecer no cartório) e concomitantemente em um dispositivo móvel como HDD externo (a ser transportado diariamente sob a responsabilidade do Oficial ou Respondente), contendo todos os dados inseridos no sistema, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a verificação diária de seu funcionamento.
- 5.2. A CONTRATADA recomenda que o SERVIDOR seja dedicado somente para guarda de dados e imagens, não sendo utilizada como estação de trabalho.
- 5.3. A CONTRATADA orienta que as configurações mínimas e as recomendadas dos computadores, para correto e eficiente do SISTEMA, sejam:

COMPUTADORES / INTERNET	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA	RECOMENDADO
SERVIDOR	Processador Core i5, 8Gb Ram, HD 1Tb	Xeon Quad Core 3Ghz, Cache 8Mb, 16Gb Ram, HD 500 Gb SSD Sata
ESTAÇÃO DE TRABALHO	Processador Core i3, 6Gb Ram, HD 320Gb	Processador Core i5, 8Gb Ram, HD 500Gb

INTERNET	10Mb compartilhado ou 2Mb dedicado	Velocidade 15 Mb ou superior
----------	---------------------------------------	------------------------------

- 5.4. A CONTRATANTE deverá providenciar que a estação SERVIDOR deverá ter a unidade do disco local particionada ou uma unidade de disco adicional, com o objetivo de separar os arquivos de banco de dados e imagens utilizados pelos SISTEMAS, pois os mesmos não deverão se encontrar na mesma partição em que se do Sistema Operacional, garantindo assim a integridade e segurança dos mesmos em caso de formatação, infecção por vírus, etc.
- 5.5. Havendo necessidade de formatação do SERVIDOR, deverá a CONTRATANTE contatar a CONTRATADA, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários para garantir a preservação e integridade dos arquivos do banco de dados e imagens.

ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

- **6.** CLÁUSULA SEXTA A atualização e manutenção do SISTEMA, feita única e exclusivamente durante a vigência deste contrato, compreende:
- 6.1. A correção de falhas do SISTEMA, quando estas acontecerem, podendo, a critério do CONTRATADO, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma corrigida.
- 6.2. Manter atualizadas as funções existentes no SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, ao CONTRATADO, da necessidade de tais modificações, assim como envie ao mesmo a legislação pertinente às atualizações.
- 6.2.1. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, o CONTRATANTE indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados, desde que o CONTRATANTE/CLIENTE apresente, por escrito, a necessidade das modificações, conforme este contrato, podendo as soluções alternativas (caso uma solução definitiva não seja encontrada) ser oferecida como solução definitiva.
- 6.3. Manter o SISTEMA tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.
- **7.** CLÁUSULA SÉTIMA As implementações, alterações e/ou customizações do SISTEMA que venham a ser exigidas, requeridas ou sugeridas pela CONTRATANTE, quando fugirem do

escopo previamente ajustado, serão objeto negociação alheia a este contrato, na forma, condições e preço definidos pelas partes em instrumento contratual apartado.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE toma para si integral e irrestrita responsabilidade pelas implementações, alterações e/ou customizações do programa de computador por si exigidas, requeridas ou sugeridas, ficando a CONTRATADA absolutamente isenta de qualquer responsabilidade por estas, principalmente nos casos em que as exigências da CONTRATANTE para customização do programa de computador conflitarem com disposição de qualquer espécie normativa (lei, medida provisória, decreto, resolução, portaria etc.) ou suas respectivas interpretações.

SUPORTE TÉCNICO

- **8.** CLÁUSULA OITAVA O SUPORTE TÉCNICO compreende a assistência, devidamente agendada com antecedência, exclusivamente para acompanhamento do SISTEMA e esclarecimentos de dúvidas, seja por meio de telefone, *e-mail*, atendimento *online* ou outro meio de comunicação disponível, sendo prestado **exclusivamente em dias úteis** (de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sendo excluídos os fins de semana e feriados), durante o período de vigência deste contrato.
- 8.1. Toda e qualquer visita técnica prestado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO, desde a implantação do sistema até manutenções e alterações, deverão ser formalizados via e-mail, onde constarão todos os detalhes pertinentes ao atendimento prestado.
- 8.2. Nos chamados, o CONTRATANTE se comprometerá a colocar à disposição do CONTRATADO os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência, além de se comprometer a colaborar irrestritamente com o CONTRATADO para a solução adequada do problema no menor prazo possível.
- 8.3. Na eventual necessidade do acesso a arquivos do CONTRATANTE/CLIENTE para a resolução de algum problema, fica garantido, por parte do CONTRATADO, o total sigilo das informações neles constantes.
- PARÁGRAFO UNICO Todo o custo com deslocamento, diárias, horas adicionais, alimentação e hospedagem para visita técnica, treinamentos e outros serviços será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.
- **9. CLÁUSULA NONA** O atendimento de SUPORTE TÉCNICO somente será prestado à CONTRATANTE se respeitadas as seguintes disposições:
- 9.1. A consulta ao CONTRATADO somente será feita por **pessoas que treinadas** para a utilização do SISTEMA;

- 9.2. O CONTRATADO deverá ser comunicado, **de maneira detalhada e precisa**, a respeito dos problemas ou pendências relativas ao SISTEMA, fazendo tal comunicação **por escrito** quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.
- **10.** CLÁUSULA DEZ Estão expressa e absolutamente excluídos deste suporte técnico as questões estranhas ao objeto do contrato tais quais: manutenção em computadores, *modems* ou impressoras; auxílio quanto a rede de *internet*, servidor próprio ou *intranet*; O suporte será exclusivamente para a orientar a forma correta de utilização do sistema como a sua manutenção e configuração.

DA REMUNERAÇÃO

- 11. CLÁUSULA ONZE O objeto deste contrato sujeita-se ao correto e ininterrupto pagamento da mensalidade, excepcionalmente no valor de R\$ 198,45 por haver assumido esta serventia já cliente da CONTRATADA, por determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, razão pela qual fora mantido o valor mensal, devendo o pagamento ser efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se na data de 15/08/2018.
- 11.1. No caso de atraso da mensalidade, serão cobrados os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- 11.2. O CONTRATANTE poderá quitar a primeira mensalidade até o dia **15/08/2018**, sem multa e juros.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A mensalidade sofrerá **reajuste anual**, com a data base no mês subsequente à assinatura do contrato, proporcionalmente ao período de vigência deste, tendo por base o **IGP-M** (**FGV**), outro índice de divulgação periódica que reflita a desvalorização da moeda nacional ou, ainda, índices a serem acordados entre as partes.
- 12. CLÁUSULA DOZE Em caso de inadimplência, o CONTRATADO poderá tomar as seguintes atitudes:.
- 12.1. Havendo inadimplência, o CONTRATADO poderá **suspender o SUPORTE TÉCNICO** ao CONTRATANTE, até o pagamento da mensalidade atrasada, acrescida de juros e multa.
- 12.2. Decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da mensalidade, o CONTRATADO poderá **suspender o uso do SISTEMA**, até o pagamento da mensalidade atrasada, acrescida de juros e multa.
- **13.** CLÁUSULA TREZE Decorridos 30 (trinta) de inadimplência, a contar da data de vencimento da parcela não adimplida, a CONTRATANTE poderá ser notificada por escrito pelo CONTRATADO, a partir da qual terá prazo de 30 (trinta) para o adimplemento dos valores devidos, sob pena de **rescisão contratual** e pagamento de **multa contratual** no valor de três

mensalidades.

14. CLÁUSULA QUATORZE - O CONTRATANTE não pagará qualquer taxa de implantação ao CONTRATADO.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

15. CLÁUSULA QUINZE - A parte **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 15.1. **Manter pessoal adequadamente treinado e habilitado** para a operação do SISTEMA e para a comunicação com a CONTRATADA, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que estes ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.
- 15.2. **Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários**, solicitados pelo CONTRATADO, necessários ao processo de implantação dos SISTEMAS, bem como cooperar efetivamente com os técnicos de suporte, dentro do horário comercial da mesma, na data previamente ajustada entre as partes.
- 15.3. Manter em **perfeito funcionamento toda a parte de infraestrutura** do cartório como a rede interna, serviço de *internet*, a manutenção dos computadores, impressoras e quaisquer outros equipamentos com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos SISTEMAS.
- 15.4. Realizar diariamente *back-up* do banco de dados e imagens utilizando-se dos recursos e orientações feitos pelo CONTRATADO. O mesmo também deverá ser contatado imediatamente caso se verifique em qualquer tempo que o *back-up* por algum motivo não esteja ocorrendo.
- 15.5. Assegurar e se certificar de que a propriedade intelectual do CONTRATADO seja garantida, tanto moralmente quanto patrimonialmente. Qualquer atividade que viole a propriedade intelectual do CONTRATADO será de responsabilidade da CONTRATANTE, que estará sujeita a **multa contratual no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)**, em caso de:
- 15.5.1. Sublicenciar, ceder, vender, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente o SISTEMA, no todo ou em parte, sua documentação ou qualquer informação do mesmo, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA, a qualquer título e a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, de personalidade privada ou pública.
- 15.5.2. Promover ou permitir que seja promovida descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do SISTEMA como um todo ou apenas parte dele.
- 15.5.3. Desenvolver novo SISTEMA com base nas informações extraídas do SISTEMA licenciado, ou ainda, com base nas informações contidas nos documentos do SISTEMA.
- 15.5.4. Promover ou permitir a engenharia reversa ou qualquer forma de tentativa de reverter o SISTEMA (programa de computador) a seu código-fonte ou a qualquer dos componentes a este

relacionado.

15.5.5. Fazer uso não autorizado de marcas relacionadas ao programa de computador ou a empresa LICENCIANTE.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - A parte CONTRATADA compromete-se a:

- 16.1. Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada pela CONTRATANTE de algum problema constatado no SISTEMA, nos termos e condições deste Contrato.
- 16.2. Prestar assistência ao CONTRATANTE/CLIENTE, no processo de implantação do SISTEMA, quanto na resolução de dúvidas tanto na implantação quanto na utilização do SISTEMA no dia a dia, nos termos e condições deste Contrato.
- 16.3. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada à seus CONTRATANTES/CLIENTES, das versões implantadas e daquelas liberadas pelo CONTRATADO.
- 16.4. Manter um canal de suporte, definida junto ao CONTRATANTE, para acompanhamento e atualização do SISTEMA, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas, podendo os atendimentos serem realizados por telefone, *fax*, *e-mails* e/ou outro meio de comunicação disponível, exclusivamente nos dias úteis e em horário comercial.

VIGÊNCIA

17. CLÁUSULA DEZESSETE - Este contrato vigorará pelo prazo de doze 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovável automaticamente por igual período, respeitado o reajuste da mensalidade.

RESCISÃO

- **18.** CLÁUSULA DEZOITO Considerar-se-á rescindido este contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:
- 18.1. Inadimplemento das obrigações por quaisquer das partes;
- 18.2. Requerimento de falência ou recuperação judicial da CONTRATANTE ou CONTRATADA;
- 18.3. Comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

não estando isenta a CONTRATANTE do pagamento das mensalidades neste período.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - Ao fim da vigência deste contrato, seja qual for sua justificativa, o CONTRATANTE deverá **cessar imediatamente** a utilização do(s) SISTEMA (s) objeto deste contrato, reservando-se o CONTRATADO no direito de retirar as cópias que porventura houverem sido feitas por segurança.

ADITAMENTO DE CONTRATO

20. CLÁUSULA VINTE - Qualquer das partes poderá solicitar o aditamento contratual, que somente pode ser realizado em comum acordo entre as partes, devendo ser analisada a viabilidade e/ou capacidade de sua estrutura para atender o solicitado no aditamento e, havendo viabilidade e comum acordo das partes, a emenda contratual deverá ser formalmente estabelecida e assinada.

FORO

21. CLÁUSULA VINTE E UM - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/Goiás, para dirimir as eventuais dúvidas e conflitos oriundos deste instrumento, podendo as partes optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto na Lei.

DO SIGILO

- **22. CLÁUSULA VINTE E DOIS** As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas.
- 22.1. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.** CLÁUSULA VINTE E TRÊS Os termos e condições estabelecidas neste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos e acordos, tácitos ou expressos anteriores, e somente poderão ser alterados através de termo de aditamento.
- **24.** CLÁUSULA VINTE E QUATRO Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de Anexos.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo celebrado entre ambas as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações entre as mesmas, no que tange à Implantação e Manutenção dos sistemas **Tabelionato de Notas**.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos Jurídicos.

	Goiânia, 02 de agosto de 2018.	
Contratado: SOFTWIKI SUPORTE TECNOLÓ	GICO LTDA - ME	

Contratante/Cliente: **UEVERSON MOREIRA DE OLIVEIRA**